

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ____/2020

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 31/2020, que permite o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife. **Pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 31/2020**, de autoria do vereador **Alcides Teixeira Neto**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de lei visa permitir o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, o projeto “*visa dirimir a dúvida que existe no tocante aos Agentes de Saúde não poderem acumular função em cargo público similar e na área de Saúde, visto que já há permissão e prerrogativa postas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, alínea “c”.*”

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A proposição encontra respaldo no art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife.

A propositura está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social, principalmente neste período de pandemia.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 31/2020, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 31/2020**, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 28 de abril de 2020.

RENATO ANTUNES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 31/2020**, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

Sala as Comissões da CMR, de de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo/Relator

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente